



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL A EMPRESA MARIA APARECIDA MORETTO DE OLIVEIRA 19573735806, CONFORME ESPECIFICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

PROCESSO Nº 16/2026

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, com sede a Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15.900-047, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO GIOTTO, brasileiro, portador do RG nº 17358954-SSP e do CPF nº 054848958-04, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Airton José Giroto, nº 225 – Parque Residencial Laranjeiras III, na cidade de Taquaritinga, São Paulo doravante denominada CONTRATANTE a EMPRESA MARIA APARECIDA MORETTO DE OLIVEIRA 19573735806, - CNPJ/MF nº 30.506.262/001-93 com sede a Avenida Joaquim Matheus Correa nº 1562, Bairro Vila Garavelho, na cidade de Guariba – São Paulo, Cep 14.840-000, neste ato representada pela senhora Maria Aparecida Moretto de Oliveira, brasileira, RG nº 29.534.519-6-SSP-SP, inscrito no CPF nº 195.737.358-06, após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de assessoria contínua de qualificação e acompanhamento na área de Recursos Humanos, com ênfase para o monitoramento do fechamento da folha de pagamentos, análise de férias; execução e acompanhamento do E-social; acompanhamento e colaboração com a Medicina do Trabalho na parametrização da Segurança Saúde do Trabalhador – SST; consultoria na análise dos dados que serão encaminhados ao AUDESP – Fase III; suporte no envio das obrigações previdenciárias: auxílio técnico nas informações do EFD-Reinf; análise de créditos a compensar se houver, procedimentos admissionais internos de admissão de servidores e assessoramento na gestão de pessoal da Câmara Municipal, análise e unificação das atribuições dos servidores; Admissões de Estagiários e acompanhamento de metodologia de avaliação de estágio probatório e desempenho funcional dos servidores, bem como atividades inerentes à atualização funcional e profissional dos servidores públicos da área, segundo as necessidades e interesses da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Considerando que o Decreto 8373/2014 institui o E-Social que é um projeto do governo federal, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e das contribuições e tem o dever de atender ao E-Social todo aquele que contratar prestador de serviço, pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do E-Social. Então a justificativa de contratação é a obrigatoriedade de informar ao governo dados do órgão e dos servidores e trabalhadores que lhes prestam serviços, independente da categoria, se efetivo, contratado, nomeado ou gestor público, todos precisaram ser informados, logo a contratação da assessoria se justifica para a orientação correta dos leiautes e suas validações e regras exigidos pelos manuais do E-Social.

1.2- Nos termos da Portaria Conjunta MTP/RFB/ME 2/2022 e Instrução Normativa (IN) RFB 2.080/2022, tornou-se obrigatório para os órgãos públicos o envio das obrigações acessórias do E-Social e EFD-Reinf, referente aos fatos ocorridos a partir do dia 1º de agosto de 2022. A fim de atender ao referidos normativos legais, é necessário contratar consultoria técnica para realizar diagnóstico dos processos de trabalho e estrutura de dados, visando à indicação de solução tecnológica para transmissão de dados dos eventos de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações - EFD-Reinf e Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - E-Social à Receita Federal.

Mesmo estando o quadro de pessoal estruturado com boa parte de servidores efetivos, os mesmos necessitam de acompanhamento e especial orientação no desenvolvimento de suas atividades, motivo pelo qual se mostra necessária a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoramento na área de recursos humanos, notadamente com relação a qualificação de pessoal e acompanhamento de matérias pertinentes conforme segue:

1.3 - Justifica-se a Contratação pela necessidade de pessoal qualificado para execução de serviços técnicos visando conferir a municipalidade maior qualificação e aumentar os mecanismos próprios para realização suas atividades precípuas, além da necessária qualificação dos servidores para desempenho de uma gestão cada vez mais eficaz e responsável. Propõe-se, assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

conforme detalhado de modo a atentar ao princípio da eficiência esculpido na Lei Maior. Isto porque, considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública dos municípios, Estados e União a observância, dentre outros, do princípio da eficiência (art. 37, caput), não há como concluir que os serviços supracitados descritos no projeto básico seriam prestados pela empresa vencedora do certame implicariam em outra coisa senão em aumentar a eficiência administrativa. Nesse sentido diversas decisões do TCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação de empresa descritos na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$ 3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais) mensal R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais e doze centavos) anual já incluindo impostos e todas as demais despesas necessárias para a aquisição do objeto, a ser pago até o dia 10 de cada mês.

2.2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais correspondente ao valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.

2.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar, condicionado ao pagamento, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3.2 - A CONTRATANTE poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos na Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 008; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.

4.1.1 - Fica assegurada a alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.

4.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço de acordo com o art. 125, da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

7.1 - A execução contratual de todas as ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas.

8.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da servidora Juliana Marta Quimello, Gestora e Fiscal de Contrato.

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Diretor e ao Presidente do Poder Legislativo as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 - Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do objeto pactuado.

8.5 - Não será permitida a subcontratação deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:

9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - Indicar formalmente preposto.

9.1.7 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

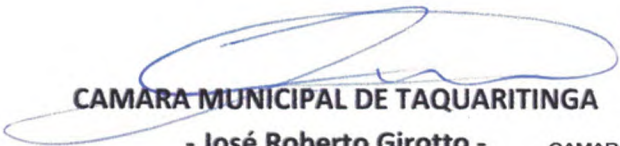
10.1.2 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

11.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 03 de junho de 2026.


CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- José Roberto Giroto -
CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
DE
TAQUARITINGA:4916
5202000182

Assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA:491652000182
ID: C=BR, CN=Camara Municipal, OU=Camara Municipal, DN=Camara Municipal
Assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA:491652000182
Localização:
Data: 2026.06.12 08:53:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

MARIA APARECIDA MORETTO DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

 **MARIA APARECIDA MORETTO DE OLIVEIRA**
Data: 11/06/2026 17:29:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. 
Ana Maria Davoglio Molinari
CPF nº 081.605.988-82

2. 
Nilton Cesar Morselli
CPF nº 264.311.038-23